

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi - Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



ATOS DO EXECUTIVO**DECRETO Nº 274**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Decreto Municipal nº 257/2014, "caput", e a Lei Municipal nº 1.516/97, e,

Considerando a necessidade emergente de suprir vagas nos Quadros de Pessoal do Município, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e que o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade tibagiana, assegurando as substituições emergência ocasionadas por afastamentos temporários de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério e do Quadro de Pessoal permanente,

R E S O L V E

Designar os servidores REGINA CÉLIA SIQUEIRA MARTINS – representante do Poder Executivo; ANELIZE RIBEIRO GOMES – representante da APP do Sindicato de Tibagi; MARLENE BUENO KRAVUTSTCHKE – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; MARCIA MARIA COUTINHO – representante da Câmara Municipal de Tibagi e ACIR INÁCIO KACHINSKI – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO ESPECIAL incumbida de organizar a Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, objetivando a contratação emergencial de pessoas para trabalharem como PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeito Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 274.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Decreto Municipal nº 257/2014, "caput", e a Lei Municipal nº 1.516/97, e,

Considerando a necessidade emergente de suprir vagas nos Quadros de Pessoal do Município, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e que o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade tibagiana, assegurando as substituições emergência ocasionadas por afastamentos temporários de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério e do Quadro de Pessoal permanente,

R E S O L V E

Designar os servidores REGINA CÉLIA SIQUEIRA MARTINS – representante do Poder Executivo; ANELIZE RIBEIRO GOMES – representante da APP do Sindicato de Tibagi; MARLENE BUENO KRAVUTSTCHKE – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; MARCIA MARIA COUTINHO – representante da Câmara Municipal de Tibagi e ACIR INÁCIO KACHINSKI – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO ESPECIAL incumbida de organizar a Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, objetivando a contratação emergencial de pessoas para trabalharem como PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que realizará a seguinte licitação:

MODALIDADE/Nº: **Pregão Presencial nº 014/2014**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de uniformes escolares

DATA/HORA: 19 de fevereiro de 2014, às 14H30min

INFORMAÇÕES: Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

Ano II – Edição nº 021 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

Página 2 de 8

Tibagi, 6 de fevereiro de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N.º 001/2014

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do município, o Decreto nº 257/2014, e a Lei Municipal 1.516/97, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, e considerando

- I. a necessidade de suprir vagas nos Quadros de Pessoal do Município, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
II. que o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade tibagiana, assegurando as substituições emergenciais ocasionadas por afastamentos temporários de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério e do Quadro de Pessoal Permanente, resolve

TORNA PÚBLICO

o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando suprir as vagas para o cargo de professores, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O PSS será regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção e Avaliação.
1.2 As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo II
1.3 O candidato deverá indicar no ato da inscrição o lugar onde deseja atuar (Sede ou distrito).
1.4 O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.

Quadro 1	
Cargo: Professor Área de Atuação: Anos Iniciais – Ensino Fundamental	Requisitos Básicos: Formação em Magistério, Superior Completo em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação na área da Educação
Cargo: Professor de Educação Física / Áreas de atuação: Voleibol, Futebol e Trabalhos com Terceira Idade e academia.	Requisitos Básicos: Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Educação Física ou Bacharel com complementação pedagógica.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente através do site <http://www.tibagi.pr.gov.br>, no período de 10 a 20 de fevereiro de 2014, sendo permitida uma única inscrição por candidato.
3.2 A solicitação da ficha de inscrição só poderá ser feita via internet e, após a impressão do formulário, o candidato deverá entregá-la devidamente preenchida na Secretaria Municipal de Educação para o membro da Comissão de Análise e Avaliação designado.
3.3 Ao candidato que inscrever-se para vaga nos Distritos ficará vedada a possibilidade de remoção para a Sede do Município.
3.4 Realizada a inscrição, não serão aceito pedidos de alteração Sede/Distritos seja qual for o motivo alegado.
3.5 Não haverá pagamento de taxas.
3.6 Os candidatos classificados para o cargo de Professor do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais serão convocados conforme a classificação e lotados nas escolas municipais conforme o número de vagas.
3.7 Terá a inscrição cancelada aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
3.8 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.
3.9 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

4. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Ano II – Edição nº 021 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 3 de 8

4.1 Para efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, no período de 10 a 20 de fevereiro, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2 No ato de entrega do formulário o candidato assinará o protocolo que comprovará sua inscrição.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Na primeira fase, o Processo Seletivo Simplificado se constituirá em análise do formulário de inscrição, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos, em caráter eliminatório.

5.2 A segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados nos quadros abaixo, em caráter classificatório.

Quadro 2		
Cargo: Professor / Área de Atuação: Anos Iniciais – Ensino Fundamental		
Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Magistério	55 pontos	55 pontos
Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior	10 pontos	10 pontos
Licenciatura Plena	5 pontos	5 pontos
Pós-Graduação	10 pontos	10 pontos
Experiência Profissional na área	1 ponto por ano completo	10 pontos
Certificados na área de Educação	1 ponto a cada 20 horas	10 pontos

Quadro 3		
Cargo: Professor de Educação Física / Área de atuação: Voleibol		
Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Licenciatura Plena em Educação Física	60 pontos	60 pontos
Especialização em Voleibol	20 pontos	20 pontos
Experiência Profissional na área	1 ponto por ano completo	10 pontos
Certificados na área de Educação Física	1 ponto a cada 20 horas	10 pontos

Quadro 4		
Cargo: Professor de Educação Física / Área de atuação: Futebol		
Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Licenciatura Plena em Educação Física	60 pontos	60 pontos
Especialização em Futebol	20 pontos	20 pontos
Experiência Profissional na área	1 ponto por ano completo	10 pontos
Certificados na área de Educação Física	1 ponto a cada 20 horas	10 pontos

Quadro 5		
Cargo: Professor de Educação Física / Área de atuação: Trabalhos com Terceira Idade e academia		
Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Licenciatura Plena em Educação Física	60 pontos	60 pontos
Especialização em trabalhos com Terceira Idade e academia	20 pontos	20 pontos
Experiência Profissional na área	1 ponto por ano completo	10 pontos
Certificados na área de Educação Física	1 ponto a cada 20 horas	10 pontos

5.3 Todos os certificados deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a qual o candidato concorre.

5.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativo ao mesmo período, só um deles será computado.

5.5 A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita da seguinte forma:

I. Experiência profissional em instituição privada – mediante registro da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitido e assinado pelo responsável do Setor de Recursos Humanos ou equivalente em que constem claramente as atividades exercidas, bem com a data (dia, mês e ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial, em papel timbrado, com o carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Recursos Humanos ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia, mês e ano) de início e término do trabalho realizado.

5.6 Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria ou de instrutor.

5.7 Só serão computados os certificados obtidos a partir de 2010.

5.8 Os cursos de Especialização deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 horas.

5.8.1 Para a comprovação de conclusão do curso de Especialização, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.

5.9 Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado do processo seletivo será constituído da somatória dos pontos atribuídos conforme o Quadro 2, deste edital.

6.2 O resultado dos candidatos classificados será publicado no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:

- 1º) Maior idade;
- 2º) Maior tempo de experiência profissional comprovada na docência e;
- 3º) Maior tempo de experiência profissional no componente curricular que estiver escrito.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação para pessoa designada.

8.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.3 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

8.4 Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

8.5 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.

8.6 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo após 03 (três) dias úteis.

8.7 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br> e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 dias a contar da data de divulgação.

8.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

8.9 O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.

8.10 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial.

9.2 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 10 meses a contar da data de publicação da homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído).

10.2 Estar em dia com as obrigações militares;

10.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

10.4 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de publicação;

10.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico;

10.6 Não ter sido aposentado por invalidez;

10.7 Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

10.8 Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

10.9 Cumprir as determinações deste edital;

10.10 Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

11. DO CONTRATO

Ano II – Edição nº 021 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

11.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado, será regido pela CLT e obedecerá às normas das Leis nº 1.392/93 (Estatuto do Servidores Públicos Municipais) e 1.599/98 (Plano de Carreira do Magistério).

11.2 A remuneração e a carga horária dos contratados seguirá o determinado no quadro abaixo, que tem como base a legislação mencionada no item 11.1 e alterações posteriores:

Quadro 6		
Cargo	Carga Horária Máxima	Vencimento
Professor	20 horas	R\$ 992,78
Professor de Educação Física	20 horas	R\$ 1.024,65

11.3 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

11.4 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.

12. DA LOTAÇÃO

12.1 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Esportes, levando-se em conta as escolas onde existam vagas.

12.2 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à instituição de ensino indicada no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relocação ou remoção para outra escola do município.

12.3 O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

12.3 A duração do contrato de trabalho será de 10 (dez) meses.

13. DAS ATRIBUIÇÕES

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as aulas estabelecidas; cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual; desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas neste edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes ao PSS.

14.2 Os resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br> nas datas previstas no Anexo .

14.3 Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

- Não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
- Não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;
- Não comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo.

14.4 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

14.5 A verificação em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

14.6 A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

14.7 Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital., bem como as que por ventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

14.8 A Secretaria Municipal de Educação, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do PSS os documentos apresentados pelos candidatos.

14.9 Após a homologação publicada no Diário Oficial, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

14.10 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 9.2

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ouvidas as demais Instituições envolvidas.

Tibagi, Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTOS	DATAS
Publicação do edital	07 de fevereiro de 2014
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição)	10 de fevereiro a 14 fevereiro de 2014
Período de análise	17 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2014
Divulgação do resultado	20 de fevereiro
Entrada de Recursos contra o resultado	20 a 22 de fevereiro de 2014
Decisões da análise dos Recursos	25 de fevereiro
Resultado Final	26 de fevereiro
Homologação do Resultado Final	26 de fevereiro

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Cargo	Nº de vagas	Local
Professor (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)	6	Sede
Professor (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)	2	Distrito São Bento
Professor (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)	2	Distrito Caetano Mendes
Professor de Educação Física (com Especialização em Voleibol)	1	Sede
Professor de Educação Física (com Especialização em Futebol)	1	Sede
Professor de Educação Física (com Especialização em Trabalhos com Terceira Idade e academia)	1	Sede
Professor de Educação Física	1	Distritos São Bento e Caetano Mendes

Ano II – Edição nº 021 - Tibagi, 07 de fevereiro de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 8 de 8